



Parecer: 016/PGM/2021

Processo Administrativo: 313/2021

**Interessada: SEMAGRIC – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INDUSTRIA E COMERCIO**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comércio, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças de manutenção, óleo lubrificante e mão de obra, em período de garantia da CAMINHONTE HILUX, ANO 2019, PLACA QTB 9444, tombamento nº 32097, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comércio e que se encontra na garantia do fabricante.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição de peças de revisão e óleo da caminhonete HILUX que se encontra dentro do período de garantia do fabricante, assim sendo, necessária a execução dos serviços pelo mesmo.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos **durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável **para a vigência da garantia**; (GRIFO NOSSO)*

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão da CAMINHONTE HILUX, ANO 2019, PLACA QTB 9444, tombamento nº 32097, constante dos autos, diretamente da empresa **APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA**, no valor de R\$ 3.836,13 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2021.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município



Despacho processo n° 313/2021

- 1. Adoto as razões do parecer n° 016/PGM/2021;**
- 2. Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA, no valor de R\$ 3.836,13 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;**
- 3. Publique-se.**

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2021.

Nilton Caetano dos Santos
Prefeito Municipal